



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 11 de abril de 2024.

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 11/2024 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00008048/2023-78

Documento Técnico nº: Manifestação 23243 -
IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI ([136991590](#))

Interessado: URBANIZADORA PARANOAZINHO S. A

CNPJ: 09.615.218/0001-25

Endereço: DF-425, SOBRADINHO (RA V), DF

Coordenadas Geográficas: X - 196293.60 m E / Y - 8264406.17 m S - UTM
SIRGAS 2000 - Zona 23 L

Bacia Hidrográfica: Rio São Bartolomeu

Porte: não se aplica

Potencial Poluidor: não se aplica

Registro no CAR: não se aplica

Atividade Licenciada: Coleta e Captura para estudo de fauna

Prazo de Validade: 5 (cinco) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução n.º 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

6. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
7. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental n.º 11/2024 - IBRAM/PRESI, foram extraídas da Manifestação 23243 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI ([136991590](#)), do Processo n.º **00391-00008048/2023-78**.

III - DA EQUIPE AUTORIZADA A REALIZAR A COLETA, CAPTURA E TRANSPORTE DE FAUNA

1. DANIELLA SOUSA CASTRO CRBio: 076232/04-D

IV - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. Esta Autorização Ambiental permite exclusivamente a execução do Plano Básico Ambiental Parcial da Fazenda Paranoazinho - Setor Habitacional Boa Vista. Os termos dessa Autorização Ambiental de Fauna deverão ser estritamente desenvolvidos conforme Plano Básico Ambiental ([118817430](#)) para os grupos de herpetofauna, ornitofauna, mastofauna e ictiofauna.
2. O esforço amostral do Plano Básico Ambiental ([118817430](#)) deverá ser adequado ao previsto no Protocolo para Estudos de Fauna da Instrução Normativa 12/2022;
3. Os relatórios monitoramento devem ser apresentados conforme os modelos adotados pela Instrução 12/2022;
4. Deverão ser apresentados relatórios anuais do monitoramento de fauna para acompanhamento por este instituto dos resultados;
5. Realizar análise e discussão das informações no Relatório Final; com ênfase nos possíveis impactos do empreendimento e as medidas mitigatórias que serão implantadas, sempre em conformidade com o proposto no Plano Básico Ambiental aprovado;
6. Após a entrega dos resultados, caso entenda necessário, a equipe técnica do Brasília Ambiental poderá solicitar novas análises (não previstas no



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

- Plano Básico Ambiental) como forma de complementar o estudo e fornecer mais subsídios para tomada de decisão sobre a área;
7. Somente os pesquisadores devidamente especificados poderão proceder os termos descritos nesta Autorização Ambiental de Monitoramento de Fauna;
 8. Esta autorização não permite Captura/Coleta/Transporte/Soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais ou distritais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
 9. O responsável técnico deverá registrar no processo 00391-00008048/2023-78 o cronograma das ações atualizado;
 10. Ao final de cada visita, deverá ser providenciada, pelo pesquisador, a limpeza das áreas de pesquisa, assim como a retirada de todo o equipamento utilizado no estudo, sinalizações instaladas para a pesquisa ou qualquer outro material empregado na amostragem;
 11. As metodologias utilizadas devem seguir estritamente o previsto no processo 00391-00008048/2023-78. Toda e qualquer alteração metodológica deverá ser requerida previamente ao BRASÍLIA AMBIENTAL;
 12. Após a validade da presente Autorização Ambiental ou da finalização das atividades de monitoramento, deverá ser entregue um relatório técnico em conformidade com o proposto no Plano Básico Ambiental aprovado;
 13. Esta Autorização Ambiental de Fauna poderá ser cancelada e/ou revogada de imediato, assim como suspenso o acesso à área, em caso de descumprimento ou desobediência aos preceitos do ato administrativo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
 14. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento Ambiental

RONEY NEMER

Presidente